



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)
PARECER**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 5.346, DE 2025.
PODER LEGISLATIVO

Protocolo: 29/09/2025.

Matéria: Dispõe sobre a criação do Dia dos Lanceiros Negros no âmbito do Município de Caçapava do Sul.

Autoria: Ver. Giordano Borba – PT.

Relator: Ver. Antônio Almeida Filho – MDB.

Emenda nº011/2025: Altera o Art. 2º, do presente Projeto de Lei

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.346, de 2025, que dispõe sobre a criação do Dia dos Lanceiros Negros no âmbito do Município de Caçapava do Sul. Foi apresentada Emenda nº011/2025, a fim de alterar o Art. 2º, do projeto de lei. É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: O presente expediente trata acerca do Projeto de Lei que visa a criação do Dia dos Lanceiros Negros no âmbito do Município de Caçapava do Sul. Quanto ao objeto normativo, vale registrar, o ente federado municipal legisla consubstanciado em sua competência legislativa, com base no que determina o art.30, inciso I, da Constituição Federal de 88. Cabe ressaltar que a competência para legislar sobre assuntos de interesse local abrange a criação de datas comemorativas que valorizem segmentos da sociedade ou tradições culturais locais. O presente projeto, de autoria parlamentar, na forma original, em seu art. 2º, determinava atribuições a órgão do Poder Executivo. Assim, através da Emenda nº011/2025, houve alteração no Projeto de Lei, pelo autor, a fim de que fosse adequado no sentido de não criar atribuições ao Poder Executivo. Nesse sentido, a nova redação, através da Emenda nº011/2025, passou a constar: “Art.2º - Para o cumprimento do disposto no artigo acima, a organização do evento ficará por conta do grupamento de lanceiros negros da nossa cidade, devidamente organizado, que atuarão como instâncias protagonista e coordenadores das atividades.” Portanto, tendo sido extraído a imputação de atribuição pelo Poder Legislativo a órgãos do Poder Executivo, não invade a competência do poder Executivo em razão de não haver nelas imposição de medidas. Assim, a proposição apresentada encontra-se em conformidade com o que determina o entendimento do TJ/RS, visto que não solicita a inclusão em calendário oficial de eventos municipais, tampouco cria obrigações/atribuições a órgãos do Poder Executivo, respeitando, assim, a princípio da separação dos poderes. Ainda, a espécie legislativa eleita, Projeto de Lei, denota harmonia com as disposições regimentais de regência. Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.346, de 2025, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.346, de 2025, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 13 de outubro de 2025.

Ver. Antônio Almeida Filho – MDB
Relator da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 10/10/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.346 de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 13 de outubro de 2025.

Ver. Caio Oliveira - PP
Presidente da CLJRF

Ver. Antônio Almeida Filho – MDB
Vice-Presidente/Relator da CLJRF

Presidente: Caio Oliveira (Progressistas)
VOTO: FAVORÁVEL

Relator: Antonio Dias de Almeida Filho (MDB)
VOTO: FAVORÁVEL

Membro: Jussarete Vargas Dias (PDT)
VOTO: AUSENTE

Suplente: Caio Casanova (PDT)
VOTO: NÃO REGISTRADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Suplente: Thiago Freitas (PSB)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)

VOTO: NÃO REGISTRADO

